



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 110, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Efetiva alterações nos artigos 6º e 102 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina normativa das competências para criar e organizar a Guarda Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de setembro de 2025, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º (...)

(...)

XXII-A - criar e organizar a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços, logradouros públicos e instalações, inclusive na execução das atividades relacionadas ao poder de polícia administrativa, conforme dispuser a lei;

(...)

Art. 102. O Município manterá a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços, logradouros públicos e instalações, e à execução das atividades relacionadas ao poder de polícia administrativa, conforme dispuser a lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

A MESA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente





JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

Arvo

